



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.204/90

Autoriza concessão de imóvel para indústria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a conceder a área de uso de até 2.200 m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados), mediante doação, à firma "Produto Paraíso Ltda", de propriedade de José Maria Soares Branco, nesta cidade.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer, em Decreto, a área a ser doada, até o limite fixado no caput do presente artigo.

Art. 2º - A doação, de que trata o artigo anterior, somente será utilizada para a finalidade industrial de "Laticínios".

Art. 3º - A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de construção e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 4º - Não iniciadas as obras ou não constituída a empresa nos prazos previstos no artigo anterior, ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno doado, à Prefeitura Municipal, com todas as benfeitorias.

Art. 5º - Quaisquer mudanças, nos objetivos sociais da empresa, deverão ser, previamente, comunicadas à Prefeitura Municipal para exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

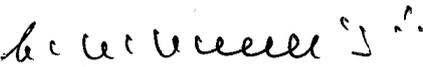
Art. 6º - A negociação do terreno pela Empresa, com transferência de sua propriedade, por venda ou doação, deverá ser, previamente, examinada e aprovada pela Prefeitura Municipal, sob pena de nulidade, hipótese em que se aplicará ao caso o disposto no artigo 4º.

Art. 7º - A Empresa compromete-se proteger o meio ambiente e usar de todos os recursos disponíveis, no sentido de não causar poluição, atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 8º - Todas as condições estabelecidas nesta lei deverão constar da respectiva escritura pública de doação, que se considerará nula e sem nenhum efeito, em caso contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 29 de maio de 1990.

  
Lindolfo Pena Pereira  
Prefeito Municipal